

pre uma porta aberta à evasão de um número imprevisível de funcionários policiais.

3. Acolhendo a sugestão de seu subordinado, o Sr. Ministro da Justiça enviou Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República, solicitando fosse enviado à consideração do Congresso Nacional ante-projeto de lei reogratório do Decreto-lei n.º 7.013, citado, o que se verificou através da Mensagem 6-A, de 3 de janeiro do corrente ano.

4. A Câmara dos Deputados acolheu o ponto de vista de sua Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e conveniência da proposição, depois enviada ao Senado, onde tomou o n.º 105, de 1955.

5. A esta Comissão incumbe igualmente o exame do mérito do Projeto além do seu aspecto jurídico-constitucional.

Entendemos ter ele toda procedência. Muito se fala na deficiência do aparelho policial desta Cidade, mormente no que tange à falta de funcionários para o policiamento preventivo e repressivo.

O projeto em exame merece aprovação deste órgão técnico. Não tem direitos adquiridos nem dispõe de qualquer outro preceito constitucional.

Por tais fundamentos, somos, preliminarmente, pela constitucionalidade do projeto em causa e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Jarbas Maranhão, Relator. — Novais Filho. — Kerginaldo Cavalcanti. — Daniel Krueger. — Atílio Vivacqua.

Parecer n. 889, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 129, de 1955, que estende até 1958, o prazo de validade do crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00 aberto pelo Decreto n. 31.481, de 18 de setembro de 1952, para atender às despesas com o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Société Générale de Constructions Électriques et Mécaniques Alsthon e a Empresa Construtora Ernesto Woebcke S.A.

Relator: Sr. Novais Filho.

O Projeto n.º 129, de 1955, dá validade, até o ano de 1958, ao prazo de vigência do crédito de Cr\$ 150.000.000,00, aberto pelo Decreto n.º 31.481, de 18 de setembro de 1952.

Em mensagem de 8 de abril de 1954, o chefe do Poder Executivo solicitou ao Congresso a medida em tela.

Acompanhou a mensagem uma justificação feita pelo então Ministro da Viação, o governador José Américo de Almeida.

O crédito destina-se a satisfazer às despesas previstas no contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Société Générale de Constructions Électriques et Mécaniques Alsthon (Paris — França) e a Empresa Construtora Ernesto Woebcke S. A., cujo prazo, por várias circunstâncias, irá além daquele estabelecido no crédito especial aberto.

Pelos documentos examinados evidencia-se que, enquanto o contrato das obras da Usina Termoeletrica de Candiota, Rio Grande do Sul, assinado em 5 de outubro de 1953, dá 44 meses para sua conclusão, o crédito aberto para sua liquidação financeira tem seu período de vigência limitado até 1955, inferior, portanto ao período consignado para término das obras.

O Ministério da Fazenda, ouvido a respeito, manifestou-se também favoravelmente à medida.

Na Comissão competente, na Câmara, foi relator o nobre parlamentar, Deputado Clovis Pestana, antigo

titular da pasta da Viação, que opinou fosse atendida a solicitação do Poder Executivo, de vez que se tratava, apenas, de simples prorrogação de um prazo de vigência de crédito especial aberto e que obtivera a devida aprovação do Tribunal de Contas.

Pela razões expostas somos de parecer favorável ao projeto orundo de mensagem presidencial, e cuja providência se destina a um serviço de maior alta importância para a economia nacional, beneficiando particularmente ao Estado do Rio Grande do Sul.

Tratando-se, entretanto, de crédito especial de vigência já exaurida pois já decorreram mais de dois exercícios após sua abertura, torna-se necessária pequena modificação na redação do projeto, conforme propomos na seguinte

EMENDA N.º 1C

AO art. 1.º, onde se diz:

"Fica prorrogada,

Diga-se:

E" revigorada".

Este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — Cezar Vargueiro, Presidente. — Novais Filho, Relator. — Juracy Magalhães. — Mathias Olympio. — Alfredo Dualibe. — Antonio de Barros Filho. — Waldyr Bauhyd. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Acrisio Corrêa. — Fausto Cabral. — Geórgio Avelino. — Reginaldo Fernandes. — Argemiro de Figueiredo. — Jarbas Maranhão. — Rui Palmeira. — Juracy Magalhães. — Benedito Valadares (9).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Assis Chateaubriand. — Othon Mader. — Alô Guimarães. — Moisés Lupion. — Armando Câmara (5).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, primeiro inscrito. (Pausa).

Não está presente. Tem a palavra o Senador Kerginaldo Cavalcanti segundo orador inscrito. (Pausa).

Também não está presente. Tem a palavra o Senador Atílio Vivacqua, terceiro orador inscrito. (Pausa).

O SR. ATÍLIO VIVACQUA:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo o nobre Senador Atílio Vivacqua desistido da palavra, concedo-a ao nobre Senador Apolonio Sales, quarto orador inscrito. (Pausa).

O SR. APOLONIO SALES PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, venho trazer minhas congratulações ao nobre colega, digno representante de Goiás, Senador Domingos Velasco, por haver, tomado, nesta Casa, a iniciativa de apresentar projeto de lei adotando a cédula oficial para as eleições majoritárias do próximo três de outubro.

Não posso compreender senão como resultante de um momento de desatenção ou de desinteresse do plenário da Câmara dos Deputados, o haver rejeitado a emenda moralizadora provida de sugestão elevada do nobre Presidente do Tribunal Superior

Eleitoral, no sentido de ser adotado esse sistema em nosso país.

Não creio, em verdade que, com reflexão e estudo, com os olhos voltados para a pureza do nosso regime pudesse se chegar naquela Casa ao resultado inesperado daquela votação.

Na eleição passada, logo que as votações de três de outubro de 1954 começaram a ser apuradas pelas juntas eleitorais, surgiu em todo o país, da parte da imprensa, do Poder público e também dos elementos da justiça eleitoral a grita de que se apresentavam evidências de fraude, não se podendo distinguir onde se positivava de fato a vontade eleitoral.

Sr. Presidente, pode existir grande exagero nessa apreciação; o fato é que as notícias e os comentários, as críticas e as discussões se avolumam de tal forma que se galvanizou no pensamento público da pátria brasileira que, dentro do sistema do Código Eleitoral, as eleições estavam sendo, na grande maioria dos Estados, sacrificadas pela burla, pela corrupção e pela fraude.

Verdade ou não, o fato é que se generalizou no pensamento popular a crença de que não se poderia, nesta emergência, na realização das eleições que se aproximam, oferecer a Nação um resultado positivo, em que se espelhasse a se traduzisse a verdade da vontade eleitoral, sem modificação radical, profunda, no sistema adotado até agora no Brasil.

Foi, então, Sr. Presidente, que o ilustre Presidente do Tribunal Eleitoral, o eminente Magistrado que há quatro anos dirige aquela alta Casa, com os olhos voltados sempre para a justiça e o pensamento ligado ao aperfeiçoamento do sistema eleitoral brasileiro, atendendo à solicitação do Sr. Presidente da República, teve idéia de apresentar projeto de lei de emergência, em que iria consubstanciar as reformas necessárias, para as eleições futuras fossem esboçadas, tanto possível, da fraude e da corrupção.

Já no ano de 1953 aquele ilustre Magistrado tivera oportunidade de sugerir algumas medidas a representantes desta Casa, as quais o então Senador, nosso ilustre amigo, Dario Cardoso concretizou em projeto estudado, discutido e votado nesta Casa, e remetido à Câmara dos Deputados ainda com tempo de ser pôto em execução nas eleições de 3 de outubro de 1954. Não foram introduzidas algumas medidas visando, justamente o combate à fraude, num trabalho aperfeiçoador do nosso sistema de votar. Infelizmente, o retardamento desta proposição não permitiu que as medidas dela constantes, fossem transformadas em lei e observadas na última eleição.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — É com muita satisfação que recebo o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Fernandes Távora — Infelizmente, o projeto apresentado por V. Ex.ª não foi tido na devida consideração; do contrário hoje estariam em outras condições para comparecer às eleições, certos de que, pelo menos, o pleito seria decente. Perdeu-se, porém, um tempo precioso, e atualmente, os mesmos que fizeram com que o projeto de V. Ex.ª ficasse arquivado, alegam que a nova proposição não foi votada por falta de tempo.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte com que me honra o nobre representante do Ceará.

Efetivamente, se a Câmara dos Deputados, dentro do tempo de que dispunha aliás suficiente, tivesse votado aquele projeto, talvez as críticas que feriram de imortestáveis, de vitórias, as eleições últimas, não tivessem surgido ou, então, surgissem em proporção muito reduzida.

O Sr. Fernandes Távora — Tudo isso prova a má vontade que sempre existiu contra o expurgo do Código Eleitoral. Há incontestavelmente nesse país políticos que têm vivido exatamente dessas falhas, dessas irregularidades, enfim, do mau emprego da Lei Eleitoral ou, por outra, da sua deturpação. Não era possível que essas pessoas quizessem o expurgo do Código Eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço ao aparte do nobre colega.

Sr. Presidente, o nobre colega Senador Fernandes Távora tem inteira razão na sua afirmativa. Ainda em 1945, tivemos a organização dos partidos e ao alistamento eleitoral. A idéia do alistamento "ex-officio" adotada no momento como para facilitar o aumento numérico do eleitorado, foi de resultados perniciosos aos interesses nacionais.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª permite um aparte?

Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tudo isso prova a má vontade que sempre existiu contra o expurgo do Código Eleitoral. Há incontestavelmente nesse país políticos que têm vivido exatamente dessas falhas, dessas irregularidades, enfim, do mau emprego da Lei Eleitoral ou, por outra, da sua deturpação. Não era possível que essas pessoas quizessem o expurgo do Código Eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço ao aparte do nobre colega.

Sr. Presidente, o nobre colega Senador Fernandes Távora tem inteira razão na sua afirmativa. Ainda em 1945, tivemos a organização dos partidos e ao alistamento eleitoral. A idéia do alistamento "ex-officio" adotada no momento como para facilitar o aumento numérico do eleitorado, foi de resultados perniciosos aos interesses nacionais.

Sr. Presidente, o nobre Ministro Edgard Costa, ilustre e digno Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, na sua preocupação de aprimorar nosso sistema de votar, que visava, e visa, principalmente, a

aparear o regime, enviou ao residente da República o projeto que S. Ex.ª

houve por bem transferir à outra Casa do Congresso o mpanhado de Mensagem. Este projeto continha apenas quatorze artigos, quatorze dispositivos que, aliados a alguns

que já figuravam no projeto aqui votado em 1953 e remetido à Câmara

tado em 1953 e remetido à Câmara dos Deputados, completariam a Lei

Eleitoral por que vem batilhando o nobre Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e anseia a Nação brasileira, desejando que aqueles que

presertem nesta Casa ou os conduzidos à suprema magistratura do país, sejam realmente os escolhidos do povo; leiam consigo, de fato, a manifestação direta do pensamento e da vontade do eleitorado.

Entretanto, Sr. Presidente, a nobre iniciativa do Presidente da República, enviando ao Congresso Mensagem acompanhando o projeto de autoria do eminente Ministro Edgard Costa, sofreu mutilações em todo o país, conhecidas através das divulgações feitas e, ao mesmo tempo, acréscimo de dispositivos, muitos dos quais se chocam entre si, contrariando outros, de frente as realidades brasileiras.

Quando a Comissão Mista, de Senadores e Deputados, ofereceu parecer ao Projeto Edgard Costa, sumariando dele justamente o que S. Ex.ª considerava de maior necessidade para a perfeição do sistema eleitoral, S. Ex.ª o Ministro Edgard Costa, ouvido pela "Tribuna da Imprensa", a 16 de maio, assim se expressou:

"Duas principais medidas, afetas secundárias, foram sugeridas com esses objetivos: a cédula oficial e a folha individual da votação, com abolição do título

minimizar de pleno a quase total eleitoral. Essas duas medidas elididas as práticas viciadas do atual processo eleitoral e, por isso mesmo, foram recebidas com aplausos pela opinião pública, alheias aos interesses puramente partidários. A cédula oficial é medida que se imbuía como única capaz de eliminar as manobras e transações como a compra e

contrôle de votos; exigindo que o eleitor saiba, e, menos, ler facilmente, exprime o eleitorado dos semi-analfabetos (os que mal sabem apenas escrever o nome). E requerendo um mínimo de reflexão e discernimento, afasta os inconvenientes e ignorantes, que são muitos, cercando o voto ainda mais do sigilo que resguarda a liberdade do eleitor."

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª permite um aparte?

Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tudo isso prova a má vontade que sempre existiu contra o expurgo do Código Eleitoral. Há incontestavelmente nesse país políticos que têm vivido exatamente dessas falhas, dessas irregularidades, enfim, do mau emprego da Lei Eleitoral ou, por outra, da sua deturpação. Não era possível que essas pessoas quizessem o expurgo do Código Eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço ao aparte do nobre colega.

Sr. Presidente, o nobre colega Senador Fernandes Távora tem inteira razão na sua afirmativa. Ainda em 1945, tivemos a organização dos partidos e ao alistamento eleitoral. A idéia do alistamento "ex-officio" adotada no momento como para facilitar o aumento numérico do eleitorado, foi de resultados perniciosos aos interesses nacionais.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª permite um aparte?

Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tudo isso prova a má vontade que sempre existiu contra o expurgo do Código Eleitoral. Há incontestavelmente nesse país políticos que têm vivido exatamente dessas falhas, dessas irregularidades, enfim, do mau emprego da Lei Eleitoral ou, por outra, da sua deturpação. Não era possível que essas pessoas quizessem o expurgo do Código Eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço ao aparte do nobre colega.

Sr. Presidente, o nobre colega Senador Fernandes Távora tem inteira razão na sua afirmativa. Ainda em 1945, tivemos a organização dos partidos e ao alistamento eleitoral. A idéia do alistamento "ex-officio" adotada no momento como para facilitar o aumento numérico do eleitorado, foi de resultados perniciosos aos interesses nacionais.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª permite um aparte?

Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tudo isso prova a má vontade que sempre existiu contra o expurgo do Código Eleitoral. Há incontestavelmente nesse país políticos que têm vivido exatamente dessas falhas, dessas irregularidades, enfim, do mau emprego da Lei Eleitoral ou, por outra, da sua deturpação. Não era possível que essas pessoas quizessem o expurgo do Código Eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço ao aparte do nobre colega.

Sr. Presidente, o nobre colega Senador Fernandes Távora tem inteira razão na sua afirmativa. Ainda em 1945, tivemos a organização dos partidos e ao alistamento eleitoral. A idéia do alistamento "ex-officio" adotada no momento como para facilitar o aumento numérico do eleitorado, foi de resultados perniciosos aos interesses nacionais.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª permite um aparte?

Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Tudo isso prova a má vontade que sempre existiu contra o expurgo do Código Eleitoral. Há incontestavelmente nesse país políticos que têm vivido exatamente dessas falhas, dessas irregularidades, enfim, do mau emprego da Lei Eleitoral ou, por outra, da sua deturpação. Não era possível que essas pessoas quizessem o expurgo do Código Eleitoral.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço ao aparte do nobre colega.

Sr. Presidente, o nobre colega Senador Fernandes Távora tem inteira razão na sua afirmativa. Ainda em 1945, tivemos a organização dos partidos e ao alistamento eleitoral. A idéia do alistamento "ex-officio" adotada no momento como para facilitar o aumento numérico do eleitorado, foi de resultados perniciosos aos interesses nacionais.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª permite um aparte?

Com todo o prazer.